

Solicitação: SICOUV 1735/2021

Solicitação:

Venho por meio deste solicitar informação, onde consigo localizar os pareceres do TCERO, referente a prestações de conta da Câmara Mun. de Candeias do Jamari, referente aos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2019, pois na ferramenta de procura CPe - consulta processual, só localizei parecer ref. a prestação de contas de 2018.

Resposta:

Porto Velho, 27 de abril de 2021.

Prezado Senhor [...],

Em atendimento ao seu pedido de informação fundamentado na lei 12.527/2011, registrado nesta ouvidoria sob o protocolo **SICOUV SIC nº 1735/2021**, por meio do qual solicita informações de pareceres que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, segue resposta abaixo:

As prestações de contas dos exercícios de 2015 a 2018 encontram-se, respectivamente, nos Processos de Contas Eletrônicos **PCe nº 1161/16; 1082/17; 2257/18 e 2420/19**, cujas decisões em sede de Acórdão, seguem anexas.

O acompanhamento da tramitação dos autos está disponível no site do TCE-RO - <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf> - utilizando o número do processo e código de segurança fornecido pelo próprio sistema.

No que tange à apreciação das contas do legislativo municipal de Candeias do Jamari - exercício do 2019, vale esclarecer que o TCERO segue critérios regularmente estabelecidos para a classificação (Classes I e II) e seleção das contas de gestão das unidades jurisdicionadas a serem analisadas. Isso se deve à necessidade de racionalizar a análise processual das prestações de contas de gestão e tomadas de contas especiais, em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência. Para tanto, instituiu o Plano Anual de Análise de Contas (RESOLUÇÃO N. 139/2013/TCE-RO), que pode ser entendido como o conjunto de prestação de contas apresentadas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

As prestações de contas integrantes do referido Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo e aprovação pelo Conselho Superior de Administração, em consonância com os critérios de **risco, materialidade e relevância** da gestão dos orçamentos de cada unidade jurisdicionada, são divididas em 2 (duas) categorias: **“Classe I”** e **“Classe II”**.

São enquadradas na Classe I as contas da Assembleia Legislativa –ALE, do Ministério Público –MPE, do Tribunal de Justiça –TJ, do Tribunal de Contas–TCE, e da Defensoria Pública –DPE. As demais figuram na Classe II.

As contas integrantes da “Classe I” são examinadas acerca de todos os atos e informações espelhados nos autos e, sempre que possível, confrontados e suportados por auditorias realizadas nos respectivos órgãos jurisdicionados, nos exercícios a que se referirem. Quanto às contas da “Classe II” serão examinadas apenas para que se apure a presença dos anexos obrigatórios.

Não obstante, como medida de imprevisibilidade, necessária ao atendimento à ampla fiscalização do Erário, após a aplicação dos critérios referidos anteriormente, será utilizado sorteio para realocação de parte das unidades inseridas na Classe II para a Classe I. De modo que 10% (dez por cento) de cada esfera governamental (estadual e

municipal) das unidades elencadas na Classe II passem a constituir a Classe I.

Feitas tais considerações quanto ao entendimento da seleção e classificação das prestações de contas dos entes jurisdicionados deste Tribunal de Contas, informo que, segundo levantamento feito junto à Secretaria Geral de Controle Externo, a prestação de contas do exercício de 2019 da Câmara municipal de Candeias figurou na classe II, significando que o exame das contas daquele legislativo municipal teria sido realizado sob o aspecto formal, com base no check-list das peças exigidas pela IN n. 13/2004-TCER, sem a formalização de processo.

Para saber mais sobre o Plano Anual de Análise de Contas, segue link para consulta à RESOLUÇÃO N. 139/2013/TCE-RO.

<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-139-2013.pdf>

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1743/2021

Solicitação:

Representamos os interesses de empresas credoras do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e requeremos o Relatório Financeiro referente ao exercício de 2019 para fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Órgão. Em caso de dúvidas sobre o conteúdo desse pedido de acesso à informação, questionamentos poderão ser direcionados por telefone ou WhatsApp [...].

Resposta:

Porto Velho, 28 de abril de 2021.

Prezada Senhora [...],

Em atenção à solicitação de protocolo **SICOUV-SIC 1743/2021**, fundamentada na Lei n. 12.527/2011, encaminho anexo relatório técnico referente à Prestação de Contas deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia relativo ao exercício de 2019.

Para consulta aos dados de 2019 e de outros exercícios acesse o Portal Transparência do TCE-RO no endereço <https://tcero.tc.br/2019/11/07/portal-da-transparencia/>. No menu, procure a opção "GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL", em seguida "**Prestação de Contas Anual**", ou utilize o link abaixo:

<http://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/Home/PrestacaoContas>

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1746/2021

Solicitação:

Olá, sou Advogado, estou precisando da cópia de um processo administrativo de concessão de aposentadoria especial ao Delegado de Polícia Civil, senhor [...], CPF [...], publicada em 14.12.2004 no DOE/RO. Estamos precisando da cópia do referido processo para atender à exigência da INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 44/2021 do Ministério da Economia, para efetivação da transposição do interessado aos quadros do Ex-Território de Rondônia. Gostaria de saber os procedimentos que devemos adotar para obter a cópia dos respectivos autos.

Resposta:

Porto Velho, 04 de maio de 2021.

Prezado Senhor [...],

Em atenção à solicitação de protocolo **SICOUV-SIC 1743/2021**, fundamentada na Lei n. 12.527/2011, cujo objeto é saber os procedimentos que deve adotar para obter a cópia dos autos a aposentadoria do Senhor [...], informo que deve ser requerida pelo Portal Cidadão.

O cadastro no Portal Cidadão deve ser feito pelo link: <https://portalcidadao.tzero.tc.br/>. Qualquer dúvida o passo-a-passo pode ser realizado por meio do telefone **3609-6265**, eles estão fazendo até vídeo chamada para esclarecimentos.

Após fazer o primeiro cadastro, Vossa Senhoria deve entrar em contato com a Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) por meio dos números 3609-6265, 3609-6266, 3609-6267 e 3609-6268 ou com o Departamento de Gestão da Documentação (DGD) por meio dos números 3609-6223, 3609-6224, 3609-6225, 3609-6226, 3609-6227, 3609-6229 para que possa receber o Termo de Aceite para assinatura, conforme as informações da notícia: <https://tzero.tc.br/2021/02/08/tce-ro-esclarece-jurisdicionados-sobre-cadastramento-de-acesso-ao-sistema-pce-para-protocolar-e-acompanhar-peticoes/>.

Após ter o seu cadastro validado e autorizado para encaminhar documentos, Vossa Senhoria deve encaminhar o requerimento da cópia digital do processo, a procuração, o seu documento e do senhor [...] no campo "Encaminha documentos".

Além disso, informo que estava Ouvidoria encontrou o número de processo xxxx/xx, que se refere a aposentadoria do interessado.

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1749/2021

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 06/08/2021.

Autenticação: FBB-D-CBGA-IABD-WHBI no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Solicitação:

Boa tarde,

Trata-se de pesquisa científica que tem por escopo avaliar se o sistema de precedentes implementado pelo Código de Processo Civil é compatível com as deliberações dos Tribunais de Contas nos processos de controle externo.

Uma das etapas consiste em verificar quais são os mecanismos de uniformização da jurisprudência adotados por todos os Tribunais de Contas do Brasil. Nesse intuito, peço-lhes que respondam o questionário anexado à esta solicitação, o qual tem por objetivo a obtenção de dados concretos desta Corte.

Resposta:

Porto Velho, 07 de maio de 2021.

Prezado Senhor [...],

Reporto-me ao teor de sua manifestação registrada nesta Ouvidoria como **SICOUV-SIC n. 1749/2021**, cujo objeto solicita informações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para elaboração de pesquisa científica.

Nesse sentido, informo que foi realizado contato com o setor competente (Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ) para subsidiar informações para a resposta, conforme teor abaixo:

[...]

1. Esta Corte de Contas atua mediante a elaboração de súmulas voltadas a fixação das suas teses, para aplicação em casos análogos posteriormente levados à sua apreciação? Se sim, como se dá o processo de formulação dessas súmulas?

Resposta: Sim.

Este procedimento ocorre nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, bem como da Resolução n. 241/2017, descrito da seguinte forma:

REGIMENTO INTERNO

Art. 85-A. Poderá ser arguido por Conselheiro, Conselheiro-Substituto, Procurador do Ministério Público de Contas, responsável ou interessado, incidente de uniformização de jurisprudência, quando verificada divergência em deliberações originárias do Tribunal Pleno ou das Câmaras. (Incluído pela Resolução nº 241/2017/TCE-RO)

Parágrafo único. Na arguição do incidente de uniformização de jurisprudência, deverão ser indicados expressamente pelo suscitante os processos nos quais tenham ocorrido as decisões divergentes e juntadas cópias das decisões, além de serem cotejados articuladamente os pontos dissonantes (Incluído pela Resolução nº 241/2017/TCE-RO)

Art. 85-B. Recebido o incidente de uniformização, fica sobrestado o julgamento do mérito do processo e a tramitação daqueles que versarem sobre matéria similar. (Incluído pela Resolução nº 241/2017/TCE-RO)

§ 1º Reconhecida a existência de divergência pelo Relator, será colhida a manifestação escrita do Ministério Público de Contas, e, em seguida, submetida a matéria à deliberação do Tribunal Pleno. (Incluído pela Resolução nº 241/2017/TCE-RO)

§ 2º Após, será lavrado e publicado o acórdão, devendo a Secretaria enviar cópia deste a todos os Conselheiros. (Incluído pela Resolução nº 241/2017/TCE-RO)

§ 3º Não sendo reconhecida a existência de divergência, o Relator apresentará seus fundamentos ao Tribunal Pleno, que, se os acolher, prosseguirá na apreciação do mérito do processo, se este estiver no âmbito de sua competência. (Incluído pela Resolução nº 241/2017/TCE-RO)

§ 4º Vencido o Relator, na hipótese do parágrafo anterior, o incidente de uniformização prosseguirá na forma prevista no § 1º e passa a atuar como Relator o Conselheiro que primeiro proferir o voto vencedor. (Incluído pela Resolução nº 241/2017/TCE-RO)

Art. 85-C. O julgamento, tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram

o Tribunal, será objeto de súmula e constituirá precedente na uniformização da jurisprudência. (Incluído pela Resolução nº 241/2017/TCE-RO).

Art. 121. Compete ao Tribunal Pleno:

...

VII - aprovar os Enunciados da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, assim como sua revisão ou cancelamento.

Art. 235.

...

Parágrafo único. A Secretaria de Processamento e Julgamento ficará também responsável pela organização da Súmula de Jurisprudência.

Art. 259. O Tribunal terá as seguintes publicações:

...

IV - Súmula da Jurisprudência;

Art. 263. A apresentação de projeto concernente a enunciado da Súmula, Instrução Normativa, Resolução ou a Decisão Normativa, é de iniciativa do Presidente e dos Conselheiros, podendo ser ainda sugerida por Auditores e membros do Ministério Público.

Art. 264. O projeto, com a respectiva justificativa, será apresentado em Plenário, competindo ao Presidente, na forma estabelecida nos incisos III e IV do art. 245 deste Regimento, proceder ao sorteio do Relator.

Art. 265. No caso de projeto concernente a enunciado da Súmula ou a Projeto de Resolução referente a alteração do Regimento Interno, o Relator, no prazo de até oito dias, a contar da data do recebimento do respectivo processo, submeterá à deliberação do Plenário a preliminar de conveniência e oportunidade da proposição.

Parágrafo Único. O projeto poderá ser emendado pelos Conselheiros dentro do prazo de até oito dias, a contar da data da Sessão em que for admitida a preliminar referida no caput deste artigo.

2. Esta Corte de Contas promove o julgamento de processos em bloco, para aplicação de tese firmada no julgamento de casos análogos? Se sim, qual é o critério utilização para afetação dos processos a serem julgados e qual é o procedimento adotado no julgamento?

Resposta: Não se aplica ao setor, uma vez que foge à competência descrita regimentalmente (art. 26), bem como por tratar-se de procedimentos de julgamento.

3. Havendo a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, esta Corte de Contas possui algum mecanismo para evitar a prolação de decisões conflitantes? Se sim, apontar o mecanismo e as suas principais características.

Resposta: Não se aplica ao setor, uma vez que foge à competência descrita regimentalmente (art. 26), bem como por tratar-se de procedimentos de julgamento.

4. Esta Corte de Contas adota algum mecanismo voltado a garantia da observância de decisões proferidas em casos análogos, como o é a reclamação no âmbito do Poder Judiciário? Se sim, apontar o mecanismo e as suas principais características.

Resposta: Não.

5. Esta Corte de Contas utiliza algum outro instrumento da sistemática de precedentes prevista no Código de Processo Civil (art. 927, CPC), como meio de uniformizar a aplicação do direito em sua atividade de controle? Em caso positivo, quais?

Resposta: A aplicação do referido dispositivo tem aplicação subsidiária no âmbito desta Corte de Contas.

6. Além daqueles citados anteriormente, esta Corte utiliza algum outro instrumento voltado a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, em sua atividade de controle, nos termos do art. 30 da Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)? Em caso positivo, quais?

Resposta: Questão respondida no item 1.
[...]

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1757/2021

Solicitação:

Como acessar ao Sistce, da IN 68/2019? Poderia enviar o link ou endereço.

Resposta:

Porto Velho, 05 de maio de 2021.

Prezada Senhora [...],

Reporto-me ao teor de sua manifestação registrada nesta Ouvidoria como **SICOUV-SIC n. 1757/2021**, cujo objeto solicita acesso ao Sistema Informatizado de Tomadas de Contas Especial – SISTCE.

Nesse sentido, informo que foi realizado contato com o setor competente para subsidiar a resposta, cujo teor segue abaixo:

Informo que o sistema SistCe ainda não foi lançado para produção, ou seja, ainda não está disponível para recebimento de Tomadas de Contas Especiais pelos jurisdicionados.

O sistema encontra-se atualmente em fase de piloto de testes, cuja coordenação é de responsabilidade da CECEX-03- Coordenadoria de Tomadas de Contas Especiais. Esclareço, por fim, que a IN n. 68/2019-TCE-RO, que regulamentou a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento das tomadas de contas especiais, dispõe no seu art. 38 que ato da Presidência do TCE-RO definirá a data específica para entrada em vigor do SISTCE e envio, por meio deste sistema, das tomadas de contas especiais instauradas após a vigência da IN, a serem publicadas no portal eletrônico do Tribunal de Contas.

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1805/2021

Solicitação:

Boa tarde!!

Sou aluna da graduação e bolsista de iniciação científica da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, estou realizando junto com meu orientador – o Prof. [...]– uma pesquisa referente a possibilidade ou não de concessão de revisão geral anual para os servidores, tendo em vista o disposto no artigo 8º da LC 173, contudo estou encontrando dificuldades para localizar o material - pareceres, ofícios, consulta, informativo e/ou estudo – referente a temática. Desse modo, para fins acadêmicos e para finalização de um artigo científico, solicitamos o envio das seguintes informações, além dos links de acessos dos materiais:

O Tribunal de Contas enfrentou a matéria sobre a possibilidade ou a impossibilidade de concessão de revisão geral anual?

Se sim, em quais documentos – pareceres, ofícios, consulta, informativo e/ou estudo? Se possível tens como enviar o link?

Qual o posicionamento do Tribunal de Contas antes do julgamento das ADIs 6.442, 6.447, 6.450 e 6.525?

Após o julgamento das ADIs houve modificação no entendimento?

Agradeço desde já, e aguardo retorno!!

Resposta:

Porto Velho, 02 de junho de 2021.

Prezada Senhora [...],

Reporto-me ao teor de sua manifestação registrada nesta Ouvidoria como **SICOUV-SIC n. 1805/2021**, cujo objeto solicita informações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para elaboração de pesquisa científica referente a Lei Complementar 173.

Nesse sentido, aponto que foi realizado contato com o setor competente para mais informações, sendo em seguida recebida resposta, com o teor abaixo transcrito:

[...]

Em atendimento ao Memorando GOUV/SIC ([0301026](#)), após as devidas verificações feitas nos sistemas disponíveis neste TCE-RO, informamos a esse GOUV que não houve nesta Corte de Contas Estadual apreciação envolvendo a matéria descrita no SICOUV – N. 1805/2021 .

[...]

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1853/2021

Solicitação:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ouvidor(a),
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Eu, [...], inscrito no CPF/ME sob número [...], residente e domiciliado na rua [...], endereços eletrônicos para atendimento: [...], com fundamentos legais postos nos incisos XXXIII do artigo 5º; II do § 3º do artigo 37; no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal; Lei 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação-LAE); Lei Complementar 131, de 27/05/2009, dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência, com o objetivo de apresentar o seguinte Pedido de Informações e Cessão de Dados de: Relatórios de Pareceres Prévios e Pareceres Técnicos relacionados às Contas de Governo (resultado) do Chefe do Poder Executivo Estadual, nos seguintes termos e detalhes:

a) encontro-me aluno do curso de Mestrado profissional em Ciências Contábeis da FUCAPE - Business School e em processo de desenvolvimento de projeto de pesquisa da dissertação. A pesquisa a ser desenvolvida refere-se ao tema "A relação entre o readability e o relatório de Parecer prévio sobre às Contas de Governo (resultado) do Chefe do Poder Executivo Estadual apreciado nos Tribunais de Contas dos Estados brasileiros." (carta de dados em anexo);

b) nos tratamentos metodológicos e estatísticos (regressão logística com dados em painel), fazem-se necessários dados (relatório e pareceres) produzidos pelos Tribunais de Contas dos Estados brasileiros;

c) esses dados são assim parametrizados:

c1) Relatórios de Pareceres Prévios elaborados pelos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos quando da apreciação das Contas de Governo (resultado) do Chefe do Poder Executivo Estadual.

c2) Pareceres Técnicos elaborados pelos Procuradores do Ministério Público Especial, vinculado aos Tribunais de Contas do Estados, quando da apreciação das Contas de Governo (resultado) do Chefe do Poder Executivo Estadual.

c3) Pareceres Técnicos produzidos pelos Servidores (Técnicos/Analistas/Audidores) quando da apreciação das Contas de Governo (resultado) do Chefe do Poder Executivo Estadual.

d) hiato temporal: de 2011 (inclusive) até 2019 (inclusive).

e) definição de Contas de Governo (resultado) do Chefe do Poder Executivo Estadual:

"(...) demonstram um retrato da situação financeira da unidade federativa. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64". (STJ, 2ª Turma, ROMS 11.060 / GO, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. para o acórdão Min. Paulo Medina, 25/06/02, D.J. 16/09/02). Nas Contas são apresentados os resultados relativos à execução orçamentária, realização da receita prevista, movimentação de créditos adicionais, resultados financeiros, situação patrimonial, cumprimento das aplicações mínimas em educação e saúde;" (grifo nosso)

Fonte: <https://irbcontas.org.br/analise-de-contas-de-governo-nos-tribunais-de-contas/>

f) há de se esperar que para cada Conta de Governo (resultado) Estadual e Anual, seja gerado um processo (físico ou eletrônico) com respectivo número protocolar individual.

g) como sugestão de modelo estrutura base referencial, para atendimento, nos termos do LAE, art. 11, §5º:

Tribunal de Contas Conselheiro Substituto	Ano	Nº Processo/Protocolo Parecer Técnico -Procurador	Relatório Parecer Prévio Parecer Técnico -Auditor/Analista/Técnico	Relator Conselheiro	Conselheiro	ou
Exemplo	2011	xxxx/2012	Arquivo João	Conselheiro	Arquivo	Arquivo
2012	xxxx/2013	Arquivo Maria	Conselheira	Arquivo	Arquivo	
2013	xxxx/2014	Arquivo Paulo	Conselheiro-Substituto	Arquivo	Arquivo	
2014	xxxx/2015	Arquivo José	Conselheiro	Arquivo	Arquivo	

2015	xxxx/2016	Arquivo Carlos	Conselheiro-Substituto	Arquivo Arquivo
2016	xxxx/2017	Arquivo Mário	Conselheiro-Substituto	Arquivo Arquivo
2017	xxxx/2018	Arquivo Ana	Conselheira	Arquivo Arquivo
2018	xxxx/2019	Arquivo Rosa	Conselheira	Arquivo Arquivo
2019	xxxx/2020	Arquivo Silva	Conselheiro	Arquivo Arquivo

Nota: a designação individual de "Arquivo" nas colunas 4, 7 e 8, pode ser substituída por um arquivo que contenha o processo/protocolo na íntegra. Normalmente materializado no formato Portable Document Format (pdf).

Termos em que, pede e espera deferimento de acordo o artigo 11, §1º, LAE.

Resposta:

Porto Velho, 17 de junho de 2021.

Prezado Senhor [...],

Em atenção à solicitação de protocolo **SICOUV-SIC 1853/2021**, inicialmente trago à tona o disposto no Inciso I, do art. 7º da Lei 12.527/2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

Com supedâneo no dispositivo acima transcrito, faço indicação do local onde obter as informações solicitadas, mediante consulta aos processos de Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia dos exercícios de 2011 a 2019, por meio do seguinte link:

<https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

Para iniciar a consulta basta fornecer no campo próprio sistema PCE o número do processo correspondente ao exercício desejado, inserir no campo "resposta" o Código de Segurança fornecido pelo sistema, em seguida, clicar em "procurar". O acesso estará a um clique da lupa que aparecerá no canto inferior direito de seu vídeo. Os documentos relacionados aos autos estarão dispostos nas abas "Arquivos Eletrônicos" e/ou "Peças/Anexos/Anexos":

Nº Processo	Exercício	Estágio/Situação	Chefe do Executivo Estadual
1731/12	2011	Arquivado	Confúcio Aires Moura
1826/13	2012	Arquivado	Confúcio Aires Moura
1380/14	2013	Arquivado	Confúcio Aires Moura
1964/15	2014	Arquivado	Confúcio Aires Moura
1571/16	2015	Arquivado	Confúcio Aires Moura
1519/17	2016	Voto / Proposta de Decisão	Confúcio Aires Moura
3976/18	2017	Arquivado	Confúcio Aires Moura
1749/19	2018	Não julgado	Confúcio Aires Moura / Daniel Pereira
01883/20	2019	Não julgado	Marcos José Rocha dos Santos

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR